

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Resolução nº 04/78

Criação Conselho Técnico-Administrativo do Núcleo de Televisão e Rádio e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, a e m do Estatuto da Universidade, e tendo em vista o disposto nos arts. 50, par. 2º, do Estatuto, e 94, VI do Regimento Geral,

R E S O L V E:

Art. 1º. É criado o Conselho Técnico-Administrativo do Núcleo de Televisão e Rádio da Universidade Federal de Pernambuco, órgão previsto no parágrafo 2º do art. 50 do Estatuto da Universidade.

Art. 2º. São atribuições do CTA:

I - funcionar como órgão deliberativo e consultivo, em matéria técnica, administrativa e financeira do Núcleo de Televisão e Rádio;

II - elaborar o plano anual de trabalho do Núcleo com a correspondente previsão de despesa;

III - apreciar o Regimento do Núcleo de Televisão e Rádio e suas eventuais modificações, quando proposto pelo Diretor, antes de remetê-lo a exame e aprovação pelo Conselho de Administração.

IV - tomar conhecimento e deliberar sobre representações de natureza administrativa e disciplinar;

V - deliberar sobre execução de projetos de competência do Núcleo de Televisão e Rádio;

VI - compatibilizar as atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem realizadas no Núcleo, com os programas e normas administrativas deste, especialmente no que se refere as atividades abertas a toda a comunidade universitária e extrauniversitária;

VII - estimular e apreciar os projetos que se relacionem com a melhoria da eficiência dos serviços do Núcleo, em seus aspectos administrativos e técnicos;

VIII - exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Regimento do Núcleo, em consonância com os dispositivos estatutários e regimentais e as resoluções dos Conselhos Superiores da Universidade.

Art. 30. O Conselho Técnico-Administrativo tem a seguinte composição:

I - o Diretor do Núcleo de Televisão e Rádio, como seu Presidente;

II - o Diretor do Centro de Artes e Comunicação;

III - o Chefe do Departamento de Comunicação Social do Centro de Artes e Comunicação;

IV - um estudante do Curso de Comunicação Social;

V - um representante do grupo de produção e realização de Rádio;

VI - um representante do grupo de produção e realização de Televisão;

VII - um representante do grupo de serviços de manutenção de Rádio e de Televisão;

VIII - um representante dos servidores do Núcleo de Televisão e Rádio;

IX - um representante do Departamento de Assuntos Culturais da Pró-Reitoria para Assuntos Culturais e Intercâmbio Científico.



Par. 19. Os membros de que tratam os itens V a VIII serão eleitos pelos seus pares, com mandato de um ano, contado da respectiva posse, juntamente com um suplente, sendo permitida a recondução por uma vez.

Par. 20. O representante estudantil será eleito pelos alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Comunicação Social, juntamente com um suplente, com mandato de um ano, não podendo ser reconduzido.

Par. 30. Nas faltas e impedimentos dos membros do CTA, serão convocados para as reuniões os respectivos suplentes ou os substitutos estabelecidos na forma dos respectivos Regimentos.

Art. 40. O Conselho Técnico-Administrativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com o calendário estabelecido pelo seu Plenário na primeira reunião de cada ano.

Par. 10. O CTA poderá ser convocado extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros, devendo constar expressamente da convocação o motivo da reunião.

Par. 20. Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho assumirá suas funções o seu substituto regimental, que exercerá igualmente a presidência do colegiado.

Art. 50. As reuniões do CTA deverão se realizar com a presença da maioria simples dos seus componentes, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto quando norma regimental superior dispuser de modo diferente.

Parágrafo Único. O Presidente, além do seu voto de quantidade, dispõe do voto de desempate.

Art. 60. Cabe ao Presidente do Conselho comunicar aos interessados as decisões e sugestões do órgão, e bem assim divulgar os assuntos aprovados nas reuniões, quando for deste modo deliberado pelo Conselho.

Art. 70. Para o desempenho de suas atribuições es



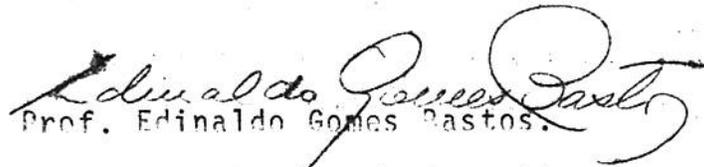
pecíficas, poderá o Conselho constituir comissões especiais.

Parágrafo único. Estas comissões poderão ter o as sessoramento de professor, funcionário ou estudante reputado conhecedor da matéria em discussão, sem direito a voto.

Art. 89. Compete ao Secretário do Núcleo de Televisão e Rádio as atividades de secretaria do Conselho e a guarda de sua documentação.

Art. 90. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

Auditório João Alfredo, em 21 de julho de 1988.

  
Prof. Edinaldo Gomes Bastos.

Reitor, Presidente do Conselho.